

Memorando 12- 5.284/2025

De: Andreia S. - SEDA-LIC

Para: SEDA-LIC - Licitações

Data: 24/03/2026 às 14:13:27

Setores envolvidos:

SEDA, SESA, SEDA-CAL, ASS-JURI, SEFA, SEDA-LIC, SEFA-CONT, SESA-LCC

Termo de referência para Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

Segue o edital para licitação para assinatura

—

Andreia Lucas

Anexos:

EDITAL.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC'S - CONSTELAÇÃO FAMILIAR; CROMOTERAPIA; AURICULOTERAPIA; REIKI; REFLEXOLOGIA PODAL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CREDENCIAMENTO: O procedimento de credenciamento deverá ser realizado na **FORMA PRESENCIAL** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que a regulamentam, a documentação de credenciamento deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, presencialmente pelo interessado ou por terceiro, das 8h às 16 horas, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro, CEP- 33.500-000.

PRAZO VIGÊNCIA DO EDITAL: O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo **PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, a contar DE 30 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2027**, podendo ser prorrogado segundo conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde (art. 78 do Decreto Municipal nº 1.326/2023);

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.648/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Andreia Lucas da Silva

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Fixado e atendimento dos requisitos habilitatórios

MODO DE DISPUTA: A modalidade/hipótese utilizada será a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024);

CONSULTAS AO EDITAL: Este instrumento convocatório estará disponível e poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Confins por qualquer interessado, no Setor de Licitações, situado à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, CEP- 33.500-000, no horário de 09:00 às 17:00hs, no site desta Prefeitura <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

ESCLARECIMENTOS: Através do e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Confins, Contato: telefone (31) 3665.7829

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que a regulamentam.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
3. DA REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
4. DA FASE DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	10
5. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	12
6. DOS RECURSOS	12
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DOS REAJUSTES	Error! Indicador Não Definido .4
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	5
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
11. ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA	21
12. TERMO DE REFERÊNCIA	26
13. MINUTA DE CONTRATO	44





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
TIPO: FORMA PRESENCIAL

PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará, nesta unidade, **CHAMADA PÚBLICA para CRENCIAMENTO, na forma Presencial**, nos termos do inciso IV, do Art. 74 c/c Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigo 77 inciso II do Decreto Municipal nº 1.326/2023 c/c Art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. Andreia Lucas da Silva, e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.648/2025**, anexada aos autos do procedimento.

1.3. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município (Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM), em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o site informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.** (Decreto Municipal nº 1.326/2023).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2- DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC'S- CONSTELAÇÃO FAMILIAR; CROMOTERAPIA; AURICULOTERAPIA; REIKI; REFLEXOLOGIA PODAL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024)

2.2.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente a Secretaria Municipal de Saúde pretende-se contratar todos os credenciados para execução dos serviços, **sendo que distribuição se dará de forma igualitária no momento de emissão das AF's, mensalmente**, observada a quantidade de horas anuais estimada e número limite de credenciados proposto.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 9º do Decreto Municipal nº 1.420/2024). Em atendimento ao art. 86 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, estima-se o MÍNIMO DE 02 CREDENCIADOS POR MODALIDADE.

2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Código Catálogo	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	Serviços de Constelação Familiar	15362	HORA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
2	Serviços de Cromoterapia	15363	HORA	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
3	Serviços de Auriculoterapia	15364	HORA	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
4	Serviços de Reiki	15365	HORA	180	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
5	Serviços de Reflexologia Podal	15366	HORA	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 174.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.6. A vedação de que trata o item 3.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .

4.1 - Publicado o edital convocatório os interessados poderão apresentar sua proposta informando o item que se deseja credenciar e a documentação de habilitação exigida (observadas as regras estabelecidas no item 5 deste edital).

4.2. A documentação para o credenciamento prevista neste edital deverá ser protocolada, presencialmente, entregue em envelope fechado e identificado, no Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, situado à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 – 1º Andar - Centro - Confins/MG, das 8h às 12h e da 13 a 16 horas, a documentação será analisada pelo Agente de Contratação designado no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa, não prorrogáveis. (art. 79 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

4.2.1. **Cada envelope poderá conter apenas 1 (uma) proposta**, ou seja, o interessado deverá indicar apenas um único item dentre os possíveis no qual deseja se credenciar, sendo descartados os envelopes que contenham 2 (duas) ou mais propostas.

4.2.2. Os interessados poderão se credenciar para mais de item, deverão apresentar a proposta e demais documentos de habilitação de forma separada, ou seja, em envelopes separados.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, o prazo para a análise da documentação de credenciamento fica interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo interessado.

4.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de inabilitação.

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.5. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 5 do edital a Comissão de Licitação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo, cabendo ao interessado apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inabilitada.

4.6. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar nova solicitação sanando as falhas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

4.9. A verificação pela(o) Agente de Contratação) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A Comissão Central de Licitação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

4.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.11.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.12.1. Habilitação no mínimo de Ensino Médio;

4.12.2. Formação comprovada (treinamentos, cursos, graduações e etc.) diretamente relacionada com as oficinas e práticas integrativas propostas;

a) Certificados de cursos livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s); ou

b) Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras);

4.12.3. Experiência comprovada relacionada às oficinas e práticas integrativas propostas; o proponente deverá anexar os títulos e documentos para fins de comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

a) Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor, oficinheiros, apoio, facilitador entre outras nas áreas de referência; e/ou Folders e/ou materiais promocionais de ventos realizados com a denominação do proponente nas áreas de referência; ou

b) Comprovação de experiência diretamente relacionada à oficina proposta (declarações, certificados, portfólios e etc).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. DECLARAÇÃO CONJUNTA

4.13.1. Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5. DA FASE DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

5.1. Para julgamento, serão analisados os documentos apresentados pela(o) Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, ao final de cada análise será emitida uma Ata de Julgamento Parcial a qual pronunciará acerca da habilitação ou não dos interessados.

5.2. Na verificação da documentação apresentada, **SERÁ DECLARADO INABILITADO O INTERESSADO** que:

5.2.1. contenha vícios insanáveis em sua documentação de habilitação e proposta;

5.2.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

6.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

5.3. A(o) Agente de Contratação emitirá a **Ata de Julgamento Parcial** constará lista dos Credenciados e dos Inabilitados, as ocorrências relevantes, esta será **PUBLICADA** no site oficial da Prefeitura Municipal de Confins – <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no mural de avisos na sede da mesma, bem como encaminhado via email aos interessados.

5.3.1. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Aos interessados não credenciados será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.420/2024, o qual será recebido e processado nos termos do item 8 do edital.

5.5. Após divulgação do resultado, definição dos quantitativos iniciais pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade e legalidade da futura contratação, não havendo necessidade de saneamento será encaminhado para adjudicação e homologação em favor do(s) licitante(s) declarado(s) credenciado(s) por ato do Prefeito Municipal.

5.6. Após a assinatura do **ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO CREDENCIAMENTO**, a Coordenação de Procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitatórios **publicará o referido ato no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, **anexando comprovação da publicação aos autos do PC.** (art. 82, do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

5.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo. (art. 8º, do Decreto Municipal nº 1.420/2024).

5.8. O pedido de **descredenciamento** pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais. (art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 1.420/2024).

5.9. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ou os credenciados, a qualquer momento, **poderão denunciar o credenciamento**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. (art. 79, inciso VI c/c art. 83 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

5.10. Com base no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.420/2024 o **descredenciamento** por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- e) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

5.11. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

5.11.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

5.11.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

5.11.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

5.12. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

6. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado a via do Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento - Anexo IV deste edital, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser divulgando no PNCP e no site da Prefeitura (art. 84 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

6.2. a Gerência de Contratos e Convênios convocará o credenciado para assinatura do contrato, via telefone ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

6.5. Caso a assinatura seja de forma manual, o credenciado deverá encaminhar 02 (duas) vias do contrato assinado para o endereço da Prefeitura Municipal de Confins, aos cuidados do Setor de Licitação, à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000;

6.6. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br** no prazo de até 10 dias da data de sua assinatura.a (art. 84 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos interessados a se credenciar, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no que couber, no Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas via Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, presencialmente pelo interessado ou por terceiro, das 8h às 16 horas, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, CEP- 33.500-000 ou via e-mail do Setor de Licitações licitacao@confins.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Agente de Contratação nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

7.5. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria Municipal de Saúde, antes de proferir sua decisão, o recurso para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

7.6. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

7.10. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido após a **data da abertura do credenciamento**, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

8.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via email, licitacao@confins.mg.gov.br.

8.5. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e no site desta Prefeitura: <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será publicada as retificações ou republicado o edital.

9 - DA DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

9.1. Em atendimento ao art. 150² da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Art. 14 do Decreto Municipal 1.326/2023³, segue abaixo a previsão das dotações orçamentarias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: Ficha 155 - Fonte 15000001002 / 2621000000

10. DOS REAJUSTES

10.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10.2. Qualquer reajuste do valor hora deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024, que instituiu a Tabela de Valores Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal)

10.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

2

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

- I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
- II. Declaração de disponibilidade orçamentária;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

12. AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo II do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

14.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.10. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**

14.11. Integram o Presente Edital;

a) Anexo I – Formulário de Inscrição/Proposta;

b) Anexo II - Mapa de Risco;

c) Anexo III - Termo de Referência

d) Anexo IV - Minuta de Contrato;

Confins, 24 de março de 2026.

**Andreia Lucas da Silva
Agente de contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA

NOME DA OFICINA PROPOSTA:	NÚMERO DO ITEM DO EDITAL:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF RG
ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL E TELEFONE

Vem requerer ao Município de Confins/MG o credenciamento para prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Declaro que estou ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Em anexo, a encaminho a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura – Pessoa Física ou
Nome e Assinatura – do Representante legal da Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MAPA DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC'S - CONSTELAÇÃO FAMILIAR; CROMOTERAPIA; AURICULOTERAPIA; REIKI; REFLEXOLOGIA PODAL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 1		
Descrição do risco:	Verificar se os interessados encontram-se verdadeiramente aptos a cumprir as exigências da qualificação técnica	
Fase:	Julgamento	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alto	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo a finalidade pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
	Revisar e adequar as exigências referente a documentação e requisitos de qualificação técnica técnica durante a fase de julgamento	O(a) Agente de Contratação em conjunto com os responsáveis pela fase de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Verifica se os credenciados mantêm as condições habilitatórias durante a execução dos serviços	Fiscal e Gestor indicados da Secretaria Municipal de Saúde..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 2		
Descrição do risco:	Verificar se os interessados encontram-se verdadeiramente aptos a cumprir as exigências da qualificação técnica	
Fase:	Julgamento	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alto	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo a finalidade pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
	Revisar e adequar as exigências referente a documentação e requisitos de qualificação técnica durante a fase de julgamento	O(a) Agente de Contratação em conjunto com os responsáveis pela fase de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Verifica se os credenciados mantém as condições habilitatórias durante a execução dos serviços	Fiscal e Gestor indicados da Secretaria Municipal de Saúde..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 3		
Descrição do risco:	O não reajustamento anual do valor hora.	
Fase:	Execução dos serviços	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Falta de interesse de profissionais em manter o credenciamento e conseqüentemente a população confinense sem atendimento relacionado as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Promover pesquisas orçamentárias de forma que o valor hora proposto aos credenciados sejam atrativos e de acordo com os preços praticados no mercado.	Fiscal e Gestor indicados da Secretaria Municipal de Saúde.
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Publicar novo processo de credenciamento com os valores atrativos aos profissionais interessados em se credenciar.	Secretário Municipal de Saúde e gestor da pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Confins, 15 de janeiro de 2026.

Weslei Denis Ramos

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do ETP, designado através Portaria nº 5.292/2024

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Weslei Denis Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação direta através do credenciamento personalidade jurídica para prestação de serviços relacionados as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal), de acordo com a necessidade do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	O objeto do presente termo de referência está previsto no PCA, nos termos do art. 12, vii e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2025.
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

1.1 Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.2 A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.420, de 27 de março de 2024 c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme item 3 do ETP.

3- **DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

Item	Descrição	Código Catálogo	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	Serviços de Constelação Familiar	15362	HORA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
2	Serviços de Cromoterapia	15363	HORA	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
3	Serviços de Auriculoterapia	15364	HORA	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4	Serviços de Reiki	15365	HORA	180	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
5	Serviços de Reflexologia Podal	15366	HORA	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 174.900,00

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL NECESSÁRIO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR HORA E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Deverá ser observado o Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPICS cuja criação foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.114, de 13 de novembro de 2023 e dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município de Confins pelas modalidades do PNPICS, que levou em consideração os valores das consultas na Região Metropolitana, sendo que a tabela dos valores estão especificados no Anexo I deste Decreto. Adotou-se o estudo efetivado pelo conjunto dos municípios da região.

Relativamente aos quantitativos dos atendimentos, decorre de levantamento feito junto a unidade de saúde do Município (Academia da Saúde) em relação à demanda local nos últimos períodos, efetuado por profissional do setor.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICS)

3.2.1. CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.

A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A constelação familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais.

FONTE: PORTARIA N° 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - **SITE:** https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

3.2.2. CROMOTERAPIA

A cromoterapia é prática terapêutica que utiliza há milênios as cores no tratamento de doenças, sendo utilizada pelo homem desde as antigas civilizações, e atua do nível físico aos mais sutis com o objetivo de harmonizar o corpo. Antigamente, o uso terapêutico era realizado principalmente através da luz solar, pela forte crença no seu potencial de cura.

A partir das abordagens dos distintos sistemas complexos das medicinas tradicionais, as cores em suas frequências podem ser utilizadas para neutralizar as condições excessivas do corpo e restabelecer a saúde, podendo serem utilizadas em regiões específicas do corpo, como os centros de força, pontos de acupunturas ou marmas, em consonância com o desequilíbrio identificado no indivíduo. Na concepção cromoterápica, o conceito de complementaridade embasa os efeitos positivos das cores sobre as disfunções de um órgão que, quando hiperestimulado, possui vibrações energéticas de vermelho (e podem ter os movimentos neutralizados e a expansão exagerada pelo tratamento cromoterápico com azul) ou, quando retraído, com funções diminuídas, energeticamente atuando na vibração do azul, pode ser estimulado pelo vermelho.

A cromoterapia, por intermédio das cores, procura estabelecer e restaurar o equilíbrio físico e energético, promovendo a harmonia entre corpo, mente e emoções, pois o desvio da energia vibratória do corpo é responsável por desencadear patologias. Pode ser trabalhada de diferentes formas: por contato, por visualização, com auxílio de instrumentos, com cabines de luz, com luz polarizada, por meditação.

Entre as possibilidades terapêuticas utilizadas pelos profissionais de saúde, a cromoterapia se enquadra como um recurso, associado ou não a outras modalidades (geoterapia, reflexologia, aromaterapia, imposição de mãos etc), demonstrando resultados satisfatórios.

FONTE: PORTARIA N° 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - **SITE:** https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

3.2.3. AURICULOTERAPIA (PICS)

A auriculoterapia é uma especialidade da acupuntura e parte essencial da Medicina Tradicional Chinesa. Considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma terapia de microsistema, são mapeados mais de 200 pontos auriculares, os quais são utilizados para diagnóstico e tratamento de patologias que atuam no âmbito físico, mental e emocional para enfermidade agudas e crônicas. Todas as regiões e órgãos do corpo humano estão representados na orelha, como se ela fosse um feto disposto de cabeça para baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, ela reflete todas as mudanças fisiopatológicas que possam acometer: órgãos, membros, tronco, tecidos e vísceras. Trata-se de uma técnica que consiste na estimulação mecânica de pontos específicos do pavilhão auricular, sendo utilizados métodos terapêuticos tais como: semente de mostarda e vacaria, agulhas, esferas metálicas, stiper, cristais, laser, massagem, calor, infravermelho, bastões de moxa, magneto, estímulo elétrico, sangrias, raspagens dos pontos auriculares, métodos combinados e outros. O princípio da auriculoterapia é desobstruir os canais e colaterais, restaurando o equilíbrio da energia vital do indivíduo, restabelecendo a saúde, sendo que o terapeuta define os pontos, o método e a quantidade de sessões de auriculoterapia de acordo com a avaliação, diagnóstico e necessidade do indivíduo.

FONTE: PORTARIA Nº 351, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Inclui a Auriculoterapia na Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde. **SITE:** https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6e81101b62c94cfe925574b82f3f4a23/Portaria_351_06_05_2022.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20351%2C%20DE%2006,de%20Pr%C3%A1ticas%20Integrativas%20em%20Sa%C3%BAde.

3.2.4. REIKI

É uma prática de imposição de mãos que usa a aproximação ou o toque sobre o corpo da pessoa com a finalidade de estimular os mecanismos naturais de recuperação da saúde. Baseado na concepção vitalista de saúde e doença também presente em outros sistemas terapêuticos, considera a existência de uma energia universal canalizada que atua sobre o equilíbrio da energia vital com o propósito de harmonizar as condições gerais do corpo e da mente de forma integral.

A terapêutica objetiva fortalecer os locais onde se encontram bloqueios - "nós energéticos" - eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, de forma a restabelecer o fluxo de energia vital.

A prática promove a harmonização entre as dimensões físicas, mentais e espirituais. Estimula a energização dos órgãos e centros energéticos. A prática do Reiki, leva em conta dimensões da consciência, do corpo e das emoções, ativa glândulas, órgãos, sistema nervoso, cardíaco e imunológico, auxilia no estresse, depressão, ansiedade, promove o equilíbrio da energia vital.

FONTE: PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - *Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.* **SITE:** https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html#:~:text=%C3%89%20uma%20pr%C3%A1tica%20de%20imposi%C3%A7%C3%A3o,naturais%20de%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20sa%C3%BAde.

3.2.5. REFLEXOLOGIA PODAL

Também conhecida como reflexologia, é uma prática que utiliza estímulos em áreas reflexas com finalidade terapêutica. Parte do princípio que o corpo se encontra atravessado por meridianos que o dividem em diferentes regiões. Cada uma destas regiões tem o seu reflexo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

principalmente nos pés ou nas mãos. São massageados pontos-chave que permitem a reativação da homeostase e equilíbrio das regiões do corpo nas quais há algum tipo de bloqueio ou inconveniente.

As áreas do corpo foram projetadas nos pés, depois nas mãos, na orelha e também em outras partes do corpo, passando a ser conhecida como microssistemas, que utiliza o termo "Terapias Reflexas", Reflexoterapia ou Reflexologia.

A planta dos pés apresenta mais de 72.000 terminações nervosas; na existência de um processo patológico, vias eferentes enviam fortes descargas elétricas que percorrem a coluna vertebral e descendo pelos nervos raquidianos, pelas pernas, as terminações nervosas livres, que se encontram nos pés criam um campo eletromagnético que gera uma concentração sanguínea ao redor de determinada área. Quanto maior a concentração de sangue estagnado, mais crônicas e mais graves são as patologias.

FONTE: PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - *Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.* **SITE:** https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html#:~:text=%C3%89%20uma%20pr%C3%A1tica%20de%20imposi%C3%A7%C3%A3o,naturais%20de%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20sa%C3%BAde.

4. DO TIPO E DEMAIS REGRAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento visa convocar interessados em prestar os serviços relacionados as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal).

4.2. O procedimento de credenciamento deverá ser realizado na **FORMA PRESENCIAL** (art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.236/2023);

4.3. A modalidade/hipótese utilizada será a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024);

4.4. Em atendimento ao art. 86 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, estima-se o **MÍNIMO DE 02 CREDENCIADOS POR MODALIDADE.**

4.4.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente a Secretaria Municipal de Saúde pretende-se contratar todos os credenciados para execução dos serviços, **sendo que distribuição se dará de forma igualitária no momento de emissão das AF's, mensalmente**, observada a quantidade de horas anuais estimada e número limite de credenciados proposto.

4.4.2. A definição dos horários, locais, e frequência das atividades será definida quando da contratação dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.3. A ordem estabelecida nos termos do artigo anterior é de observância obrigatória pela Administração Pública, ressalvada a impossibilidade de cumprimento do objeto ou recusa pelo credenciado.

4.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município (Diário Eletrônico da AMM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

4.6. O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado segundo conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde (art. 78 do Decreto Municipal nºD 1.326/2023);

4.7. A documentação para o credenciamento será a prevista neste TR e no edital e deverá ser encaminhada via protocolo presencial geral da Prefeitura Municipal, entregues em envelope fechado e identificado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Confins, situado à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 – 1º Andar - Centro - Confins/MG, das 8:00h às 14:00h, documentação esta que será analisada pelo Agente de Contratação designado no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa, não prorrogáveis. (art. 79 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

4.7.1. Cada envelope poderá conter apenas 1 (uma) proposta, sendo descartados os envelopes que contenham 2 (duas) ou mais propostas.

4.7.2. Os interessados poderão se credenciar pra mais de item, devendo apresentar a proposta e demais documentos de habilitação de forma separada, ou seja, em envelopes separados.

4.7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, sendo que o prazo para a análise da documentação de credenciamento fica interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo interessado.

4.8. O resultado de Credenciados será disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Confins – www.confins.mg.gov.br e na sede da mesma, bem como encaminhado via email aos interessados.

4.9. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5 dias úteis, contados da data de sua emissão.

4.10. O credenciamento será formalizado via Termo de Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento em anexo, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser divulgando no PNCP e no site da Prefeitura (art. 84 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. (art. 79, inciso VI c/c art. 83 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação somente pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 – Licitante declarado idôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Sob pena de incidir no previsto art. 337-M da lei nº 14.133/21 e suas alterações;

5.2.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

5.2.3. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

6.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

6.2.3.1. CPF e RG ou CNH - Carteira de Identidade dos sócios.

6.3.1. Anexo I deste TR – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

6.3.1.1. Formulário de inscrição o proponente deverá indicar qual(is) oficina(s) está se inscrevendo Anexo I.

6.3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

6.3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

6.3.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

6.3.3.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.3.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.4.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.5.1. Habilitação no mínimo de Ensino Médio;

6.3.5.2. Formação comprovada (treinamentos, cursos, graduações e etc.) diretamente relacionada com as oficinas e práticas integrativas propostas;

a) Certificados de cursos livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s); ou

b) Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras);

6.3.5.3. Experiência comprovada relacionada às oficinas e práticas integrativas propostas; o proponente deverá anexar os títulos e documentos para fins de comprovação de profissionalidade. São os seguintes documentos que poderão ser apresentados:

a) Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor, oficinairos, apoio, facilitador entre outras nas áreas de referência; e/ou Folders e/ou materiais promocionais de eventos realizados com a denominação do proponente nas áreas de referência; ou

b) Comprovação de experiência diretamente relacionada à oficina proposta (declarações, certificados, portfólios e etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA

6.3.4.1. Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Cada oficina será contratada de acordo com demanda apresentada pela Academia de Saúde com linhas de cuidados, a serem realizadas no Polo da Academia de Saúde (Centro) e na Praça Central de Tavares.

7.2. As oficinas de Cromoterapia e Reiki serão realizadas no seguinte formato: 01 (uma) hora por equipamento, sendo um total de no mínimo 02 (duas) horas por semana. Totalizando no mínimo 8 (oito) horas mensais.

7.3. A oficina de Auriculoterapia será realizada no seguinte formato: de no mínimo 04 (quatro) usuários por hora, na quantidade de no mínimo 03 (três) horas por dia, totalizando de no mínimo 12 (doze) usuários no dia. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde. Totalizando no mínimo 12 (doze) horas mensais.

7.4. A oficina de Constelação Familiar será realizada no seguinte formato: de no mínimo 10 (dez) usuários por encontro, na quantidade de no mínimo 04 (quatro) horas por semana. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde e Centro de Especialidades de Tavares. Totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.

7.5. A oficina de Reflexologia Podal será realizada no seguinte formato: de no mínimo 02 (dois) usuários por hora, na quantidade de no mínimo 04 (quatro) horas por dia, totalizando no mínimo 08 (oito) usuários no dia. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde. Totalizando no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais.

7.6. O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de horas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.

7.7. Os formulários de autorização e encaminhamento para oficinas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

7.8. Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.

7.9. Os credenciados deverão se ater as questões de para sustentabilidade quando da execução dos serviços, no sentido de:

- a) Promover a economia do uso de água e energia elétrica;
- b) Utilizar materiais e produtos biodegradáveis;
- c) Promover a reciclagem dos materiais e produtos utilizados;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.

8.1. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o(a) profissional, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: nº. xxxxxxxxxxxxxx, RG: nº. xxxxxxxxxxxxxx,** vedada qualquer tipo de subcontratação ou transferência da responsabilidade pela execução dos serviços

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação específica na área da saúde e trabalhista.

8.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o Termo de Referência respeitando a complexidade terapêutica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas.

8.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

8.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde.

8.7. Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

8.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.9. A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento.

8.11. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.

8.12. A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.

8.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

8.15. Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8.16. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.17. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios, Diários de Serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. ESolicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

9.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato;

b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

c) enviar correspondência/notificação à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

e) atestar Notas Fiscais/Faturas e os relatórios para efeito de pagamento, se estes estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstrem a regularidade técnica do credenciado, além disso, deverá notificada a CONTRATADA, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5.** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.
- 9.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constante processo licitatório.
- 9.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 9.8.** Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 9.9.** Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 9.10.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.
- 9.11.** Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA.

- 10.1.** Não se aplica a presente demanda de contratação.
- 10.2.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.294/2024;
- 11.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Weslei Denis Ramos - Secretario Municipal de Saúde;
- 11.1.2 FISCAL DO CONTRATO:** servidora Ludimila de Souza Ferreira;
- 11.2.** O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3.** O serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

11.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

11.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. Não se aplica a presente demanda de contratação, já disposto nos itens 3 e 7 deste ETP, trata-se de contratação direta por inexigibilidade através do procedimento auxiliar - Credenciamento.

13. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

13.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais relatórios de execução, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

14.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

15.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

15.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.6. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

16.2. Qualquer reajuste do valor hora deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024, que instituiu a Tabela de Valores Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal)

16.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades na forma da Lei.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal e aquelas que a substituírem no exercício seguinte;

18.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dotação: Ficha 155 - Fonte 15000001002 / 2621000000

19. ESCLARECIMENTOS

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela **Secretaria de Municipal de Saúde** - Weslei Denis Ramos sec.saude@confins.mg.gov.br / Tel: (31) 3686-6657

Segue anexo a este termo, a cópia da Portaria GM/MS nº 971, de 3 maio de 2006; da Lei Municipal nº 1.114, de 13 de novembro de 2023; e do Decreto Municipal nº 1.412, de 9 de fevereiro de 2024 .

Confins, 07 de janeiro de 2026.

**Weslei Denis Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do TR, designado através Portaria nº 5.292/2024
Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024**

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**

Confins, 15 de janeiro de 2026.

**Weslei Denis Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2026
Modalidade: CREDENCIAMENTO
Número da Licitação: 0xx/2026
Serviço Contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A
EMPRESA: XXXXXXXX, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos XX de XXXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde Sr. Weslei Denis Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309 de 13 de janeiro de 2023, nomeada pela Portaria nº **5.648/2025** como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº XXX/2026, na modalidade Credenciamento nº. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC'S - CONSTELAÇÃO FAMILIAR; CROMOTERAPIA; AURICULOTERAPIA; REIKI; REFLEXOLOGIA PODAL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**

1.2. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)						
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		<i>no edital)</i>				<i>Total</i>
1	XX	XXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL NECESSÁRIO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

1.2.1. CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.

A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.

A constelação familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais.

FONTE: PORTARIA N° 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - **SITE:** https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

1.2.2. CROMOTERAPIA

A cromoterapia é prática terapêutica que utiliza há milênios as cores no tratamento de doenças, sendo utilizada pelo homem desde as antigas civilizações, e atua do nível físico aos mais sutis com o objetivo de harmonizar o corpo. Antigamente, o uso terapêutico era realizado principalmente através da luz solar, pela forte crença no seu potencial de cura.

A partir das abordagens dos distintos sistemas complexos das medicinas tradicionais, as cores em suas frequências podem ser utilizadas para neutralizar as condições excessivas do corpo e restabelecer a saúde, podendo serem utilizadas em regiões específicas do corpo, como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

centros de força, pontos de acupunturas ou marmas, em consonância com o desequilíbrio identificado no indivíduo. Na concepção cromoterápica, o conceito de complementaridade embasa os efeitos positivos das cores sobre as disfunções de um órgão que, quando hiperestimulado, possui vibrações energéticas de vermelho (e podem ter os movimentos neutralizados e a expansão exagerada pelo tratamento cromoterápico com azul) ou, quando retraído, com funções diminuídas, energeticamente atuando na vibração do azul, pode ser estimulado pelo vermelho.

A cromoterapia, por intermédio das cores, procura estabelecer e restaurar o equilíbrio físico e energético, promovendo a harmonia entre corpo, mente e emoções, pois o desvio da energia vibratória do corpo é responsável por desencadear patologias. Pode ser trabalhada de diferentes formas: por contato, por visualização, com auxílio de instrumentos, com cabines de luz, com luz polarizada, por meditação.

Entre as possibilidades terapêuticas utilizadas pelos profissionais de saúde, a cromoterapia se enquadra como um recurso, associado ou não a outras modalidades (geoterapia, reflexologia, aromaterapia, imposição de mãos etc), demonstrando resultados satisfatórios.

FONTE: PORTARIA N° 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - **SITE:** https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

1.2.3. AURICULOTERAPIA (PICS)

A auriculoterapia é uma especialidade da acupuntura e parte essencial da Medicina Tradicional Chinesa. Considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma terapia de microsistema, são mapeados mais de 200 pontos auriculares, os quais são utilizados para diagnóstico e tratamento de patologias que atuam no âmbito físico, mental e emocional para enfermidade agudas e crônicas. Todas as regiões e órgãos do corpo humano estão representados na orelha, como se ela fosse um feto disposto de cabeça para baixo. Logo, ela reflete todas as mudanças fisiopatológicas que possam acometer: órgãos, membros, tronco, tecidos e vísceras. Trata-se de uma técnica que consiste na estimulação mecânica de pontos específicos do pavilhão auricular, sendo utilizados métodos terapêuticos tais como: semente de mostarda e vacaria, agulhas, esferas metálicas, stiper, cristais, laser, massagem, calor, infravermelho, bastões de moxa, magneto, estímulo elétrico, sangrias, raspagens dos pontos auriculares, métodos combinados e outros. O princípio da auriculoterapia é desobstruir os canais e colaterais, restaurando o equilíbrio da energia vital do indivíduo, restabelecendo a saúde, sendo que o terapeuta define os pontos, o método e a quantidade de sessões de auriculoterapia de acordo com a avaliação, diagnóstico e necessidade do indivíduo.

FONTE: PORTARIA N° 351, DE 06 DE MAIO DE 2022 - Inclui a Auriculoterapia na Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde. **SITE:** https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6e81101b62c94cfe925574b82f3f4a23/Portaria_351_06_05_2022.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20351%2C%20DE%2006,de%20Pr%C3%A1ticas%20Integrativas%20em%20Sa%C3%BAde.

1.2.4. REIKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

É uma prática de imposição de mãos que usa a aproximação ou o toque sobre o corpo da pessoa com a finalidade de estimular os mecanismos naturais de recuperação da saúde. Baseado na concepção vitalista de saúde e doença também presente em outros sistemas terapêuticos, considera a existência de uma energia universal canalizada que atua sobre o equilíbrio da energia vital com o propósito de harmonizar as condições gerais do corpo e da mente de forma integral.

A terapêutica objetiva fortalecer os locais onde se encontram bloqueios - "nós energéticos" - eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, de forma a restabelecer o fluxo de energia vital.

A prática promove a harmonização entre as dimensões físicas, mentais e espirituais. Estimula a energização dos órgãos e centros energéticos. A prática do Reiki, leva em conta dimensões da consciência, do corpo e das emoções, ativa glândulas, órgãos, sistema nervoso, cardíaco e imunológico, auxilia no estresse, depressão, ansiedade, promove o equilíbrio da energia vital.

FONTE: PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - *Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.* **SITE:** https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html#:~:text=%C3%89%20uma%20pr%C3%A1tica%20de%20imposi%C3%A7%C3%A3o,naturais%20de%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20sa%C3%BAde.

1.2.5. REFLEXOLOGIA PODAL

Também conhecida como reflexologia, é uma prática que utiliza estímulos em áreas reflexas com finalidade terapêutica. Parte do princípio que o corpo se encontra atravessado por meridianos que o dividem em diferentes regiões. Cada uma destas regiões tem o seu reflexo, principalmente nos pés ou nas mãos. São massageados pontos-chave que permitem a reativação da homeostase e equilíbrio das regiões do corpo nas quais há algum tipo de bloqueio ou inconveniente.

As áreas do corpo foram projetadas nos pés, depois nas mãos, na orelha e também em outras partes do corpo, passando a ser conhecida como microssistemas, que utiliza o termo "Terapias Reflexas", Reflexoterapia ou Reflexologia.

A planta dos pés apresenta mais de 72.000 terminações nervosas; na existência de um processo patológico, vias eferentes enviam fortes descargas elétricas que percorrem a coluna vertebral e descendo pelos nervos raquidianos, pelas pernas, as terminações nervosas livres, que se encontram nos pés criam um campo eletromagnético que gera uma concentração sanguínea ao redor de determinada área. Quanto maior a concentração de sangue estagnado, mais crônicas e mais graves são as patologias.

FONTE: PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - *Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.* **SITE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html#:~:text=%C3%89%20uma%20pr%C3%A1tica%20de%20imposi%C3%A7%C3%A3o,naturais%20de%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20da%20sa%C3%BAde.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Credenciamento de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cada oficina será contratada de acordo com demanda apresentada pela Academia de Saúde com linhas de cuidados, a serem realizadas no Polo da Academia de Saúde (Centro) e na Praça Central de Tavares.

3.2. As oficinas de Cromoterapia e Reiki serão realizadas no seguinte formato: 01 (uma) hora por equipamento, sendo um total de no mínimo 02 (duas) horas por semana. Totalizando no mínimo 8 (oito) horas mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3.** A oficina de Auriculoterapia será realizada no seguinte formato: de no mínimo 04 (quatro) usuários por hora, na quantidade de no mínimo 03 (três) horas por dia, totalizando de no mínimo 12 (doze) usuários no dia. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde. Totalizando no mínimo 12 (doze) horas mensais.
- 3.4.** A oficina de Constelação Familiar será realizada no seguinte formato: de no mínimo 10 (dez) usuários por encontro, na quantidade de no mínimo 04 (quatro) horas por semana. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde e Centro de Especialidades de Tavares. Totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.
- 3.5.** A oficina de Reflexologia Podal será realizada no seguinte formato: de no mínimo 02 (dois) usuários por hora, na quantidade de no mínimo 04 (quatro) horas por dia, totalizando no mínimo 08 (oito) usuários no dia. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde. Totalizando no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais.
- 3.6.** O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de horas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.
- 3.7.** Os formulários de autorização e encaminhamento para oficinas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.
- 3.8.** Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.
- 3.9.** Os credenciados deverão se ater as questões de para sustentabilidade quando da execução dos serviços, no sentido de:
- d) Promover a economia do uso de água e energia elétrica;
 - e) Utilizar materiais e produtos biodegradáveis;
 - f) Promover a reciclagem dos materiais e produtos utilizados;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.366/2024;
- 4.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Wesley Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;
- 4.1.2 FISCAL DO CONTRATO:** servidora Ludimila de Souza Ferreira;
- 4.2.** O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3.** O serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais relatórios de execução, devidamente conferidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Qualquer reajuste do valor hora deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024, que instituiu a Tabela de Valores Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal)

7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

8.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

- a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato;
- b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;
- c) enviar correspondência/notificação à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

e) atestar Notas Fiscais/Faturas e os relatórios para efeito de pagamento, se estes estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstre a regularidade técnica do credenciado, além disso, deverá notificada a **CONTRATADA**, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

8.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

8.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta constante processo licitatório.

8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.8. Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

8.9. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.10. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.

8.11. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

demais setores internos da Prefeitura.

9.1. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o(a) profissional, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: nº. xxxxxxxxxxxx, RG: nº. xxxxxxxxxxxxxx,** vedada qualquer tipo de subcontratação ou transferência da responsabilidade pela execução dos serviços

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação específica na área da saúde e trabalhista.

9.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o contrato respeitando a complexidade terapêutica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

9.4. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas.

9.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

9.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde.

9.7. Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

9.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.9. A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o contrato e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento.

9.11. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

9.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

9.15. Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

9.16. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.17. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios, Diários de Serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

9.20. A futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Observado o Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde contemplam ações de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde, observando-se os preceitos legais e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, acessibilidade e seu uso racional, e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade. O Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPICS tem como objetivos:

- a)** ampliar a oferta de produtos e serviços referentes às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, em todos os níveis de atenção à saúde, com ênfase na Atenção Básica, de forma segura, eficaz, racional e integral;
- b)** promover o acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde como opção terapêutica complementar para prevenção e tratamento de agravos de doenças, considerando o modelo de atenção integral e humanizado ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c)** implantar, implementar e fortalecer a assistência farmacêutica em práticas integrativas e complementares;
- d)** incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde;
- e)** integrar as ações do programa de práticas integrativas e complementares em saúde aos demais programas da rede pública municipal;
- f)** realizar intervenções de prevenção e promoção da saúde comunitária, estimulando o autocuidado e o interesse da comunidade pela melhoria da qualidade de vida, incentivando sua participação em programas específicos de saúde já existentes e outras atividades em interface com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- g)** desenvolver junto à rede pública de saúde estratégias e ações de qualificação em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde;
- h)** promover orientação aos usuários sobre o uso racional das práticas integrativas e complementares em saúde, bem como sobre o uso racional de medicamentos;
- i)** elaborar materiais didáticos para orientação, capacitação e divulgação do Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPICS;
- j)** promover o desenvolvimento da cadeia produtiva das plantas medicinais e fitoterápicos como estratégia de saúde, melhorando a qualidade de vida por meio da sustentabilidade;
- k)** coordenar a implantação e a manutenção de hortos oficiais de espécies medicinais e da farmácia viva no Município de Confins/MG;
- L)** implantar e coordenar o centro de referência técnica em práticas integrativas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

complementares em saúde;

m) estimular as ações referentes à participação do controle social, promovendo o envolvimento continuado de usuários, gestores e trabalhadores;

n) criar a Comissão Consultiva de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Confins/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Os credenciados deverão se ater as questões de para sustentabilidade quando da execução dos serviços, no sentido de:

- a) Promover a economia do uso de água e energia elétrica;
- b) Utilizar materiais e produtos biodegradáveis;
- c) Promover a reciclagem dos materiais e produtos utilizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

12.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
 - a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente e aquelas que a substituírem no exercício seguinte;

15.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150⁴, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: Ficha 155 - Fonte 15000001002 / 2621000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

⁴ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

17.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

Weslei Denis Ramos
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81FE-AC2B-7D5E-93FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA LUCAS DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-77) em 25/03/2026 08:57:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/81FE-AC2B-7D5E-93FD>